PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 444 de 07/10/2010

LEI Nº 3.309, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar o Programa de Captação de Águas Pluviais no Município de Pato Branco, compreendendo a implantação de sistemas para captação, retenção, recalque e a utilização das águas pluviais, com os seguintes objetivos:

I – reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldades de drenagem;

II – controlar e/ou diminuir a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III – contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada;

IV – contribuir pedagogicamente para a educação através do exemplo do poder público para as crianças do Ensino Fundamental no que diz respeito ao meio ambiente.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo determinará os locais onde deverão ser construídos os sistemas de que trata o *"caput"* deste artigo, tornando-se obrigatório em todas as escolas municipais e centros de educação infantil já edificados e nos prédios públicos que venham a ser edificados a partir da publicação desta Lei.

§ 2º É vedado o uso de águas pluviais com a finalidade de potabilidade para o consumo humano.

Art. 2º As águas pluviais deverão ser captadas na cobertura das edificações para posterior condução a um sistema de reservação, devendo obedecer aos padrões de qualidade para os diversos usos, tais como:

I – Regar jardins e hortas;
II – Lavagem de roupas da escola (toalhas de mesa, cortinas, etc);
III – Lavagem de calçadas, pisos, vidros de janelas, etc;
IV – Lavagem de veículos;
V – Alimentar vasos sanitários.

Parágrafo único. O tamanho e a capacidade dos reservatórios deverão ser plenamente compatíveis com a área da cobertura das edificações.

Art. 3º Para efeitos do que estabelece o art. 2º, a canalização das caixas coletoras de água da chuva será separada da canalização das caixas coletoras de água potável.

Art. 4º A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente desenvolverão projetos conjuntos visando a adoção de ações voltadas para o combate ao desperdício quantitativo de água, à conscientização dos alunos através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas através de palestras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 275/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de janeiro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA